

## ARTIGO 17.º

Caso não se possa resolver pela via consensual, o litígio ou a divergência decorrente do presente contrato, será competente para decidir a questão o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conferida, está conforme.

8 de Outubro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*.  
3000221142

**GHT — PRODUTOS DIETÉTICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7575/111194; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/111194.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade entre Guenter Peter Mueller e António José Morais:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma GHT — Produtos Dietéticos, L.ª, tem a sua sede no Largo de 5 de Outubro, 62, 1.º-A, Cova da Piedade, Almada.

## ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer outro local do concelho de Almada, ou para concelho limítrofe e a sociedade pode criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio e representações, indústria, formação profissional, importação e exportação, comissão e consignação de produtos alimentares, dietéticos, homeopáticos, equipamento médico.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de 850 000\$, pertencente ao sócio Guenter Peter Mueller, e outra de 150 000\$, pertencente ao sócio António José Morais.

## ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Guenter Peter Mueller e ao sócio António José Morais que desde já ficam nomeados gerentes sem remuneração, salvo se outra for a decisão tomada em assembleia geral.

1 — A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos pela assinatura conjunta de dois gerentes.

§ único. Para os actos de mera administração, incluindo a outorga de contratos até ao montante de 1000 000\$, será suficiente a assinatura de um único gerente.

§ 2.º Para a movimentação de contas bancárias, levantamento de dinheiros, até ao montante de 1000 000\$ será suficiente a assinatura de um único gerente.

2 — Dentro dos limites da lei e deste contrato, independentemente de deliberação dos sócios, os gerentes têm os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, ainda, em especial, por si só, para:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessando, desistindo e transigindo em qualquer pleito judicial;

b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

c) Trespasar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

d) Contrair empréstimos e prestar garantias para os mesmos, através de todo e qualquer meio, legal e estatutariamente permitido;

## ARTIGO 7.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 8.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, de direito de preferência.

§ 1.º Qualquer sócio que pretenda alienar a sua quota preverá a sociedade com a antecedência de 30 dias, por carta registada, declarando, o nome do adquirente e as condições da cessão.

§ 2.º A sociedade tem preferência no caso de cessão de quotas. Quando os sócios não exerçam esse direito no prazo de 60 dias, é o mesmo atribuído à sociedade que adquirirá as quotas também pelo preço indicado no parágrafo anterior.

§ 3.º Se porventura mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida por todos os preferentes na proporção das suas quotas.

§ 4.º Se a sociedade recusar qualquer autorização que lhe seja solicitada para cedência de quota e se o sócio cedente o desejar, deverá aquela amortizar a referida quota, pelo valor calculado nos termos do § 1.º

## ARTIGO 9.º

1 — A sociedade pode possuir quotas próprias e no caso de se propor cedê-las, têm os sócios direito de preferência na proporção das que possuem.

2 — A sociedade pode ceder as quotas ao adquirente que tiver indicado se nenhum sócio manifestar a vontade de exercer o direito de preferência no prazo de 60 dias.

## ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas seguintes casos:

a) No caso de arresto, penhora, apreensão judicial, falência ou insolvência ou interdição do titular;

b) Quando, por divórcio, separação de bens ou só bens de qualquer sócio, a quota não lhe ficar a pertencer inteiramente;

c) No caso de morte de algum dos sócios.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a deliberação da sociedade deverá ser tomada dentro de 90 dias, contados da data em que for conhecido o facto que pode determinar o uso da facultade de amortização de qualquer quota. Uma vez deliberada e comunicada a amortização o titular da quota deixará de possuir quaisquer direitos na sociedade, salvo os que respeitem aos seus créditos.

3 — O preço da amortização, quando não haja acordo do sócio será o que resultar do último balanço de exercício.

4 — Considera-se efectivamente realizada, a amortização quando e se a pessoa interessada não comparecer no dia hora e lugar indicados na notificação que lhe foi dirigida, a fim de outorgar a respectiva escritura; a sociedade depositará à sua ordem numa instituição de crédito, a primeira prestação do preço devido ou, tratando-se de quotas afectadas por processo judicial à ordem do juiz competente.

## ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais ou por acordo dos sócios e em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os sócios que procederam à liquidação e partilha, conforme acordarem e for de direito.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o foro da comarca do Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

A gerência pode desde já proceder ao levantamento do depósito do capital, para fazer face a despesas de instalação.

Vai conferida e conforme o original.

9 de Outubro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*.  
3000221140

**JOTAPECAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 06243/101291; identificação de pessoa colectiva n.º 502684186; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 40 e 41/200994.

Certifico que foi registado o seguinte:

1 — Cessação de funções do gerente Paulo Jorge Miranda Ribeiro, por ter renunciado em 13 de Setembro de 1994.

2 — Alteração do pacto quanto ao artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral será desempenhada pelo sócio Joaquim

Manuel da Silva Pinto Gonçalves, desde já, nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de um gerente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

8 de Maio de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*.  
3000221065

MOITA

### O. R. H. J. CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Sede: Estrada dos Espanhóis, Alto do Carvalhinho, Moita

Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 01107/950316; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/160395.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi constituída entre Orlando Laurentino Matos Domingos, casado com Maria Helena Ventura Santos Domingos, comunhão de adquiridos, Maria Helena Ventura Santos Domingos, casado com o anterior, Luís Miguel Santos Domingos, solteiro, menor, Filipa Sofia Santos Domingos, solteira, menor, Rui Pedro Matos Domingos, solteiro, maior, e José Leirinha Fernandes, casado com Maria Helena Rodrigues dos Santos Fernandes, comunhão de adquiridos, e que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de O. R. H. J. Construção Civil, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Moita, na Estrada dos Espanhóis, Alto do Carvalhinho, 2860 Moita.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto é compra e venda de propriedades, execução de urbanizações e construção de edifícios.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de vinte mil escudos pertencente ao sócio Orlando Laurentino Matos Domingos; uma quota de vinte mil escudos pertencente ao sócio Rui Pedro Matos Domingos; uma quota de vinte mil escudos pertencente ao sócio José Leirinha Fernandes; uma quota de quarenta mil escudos pertencente à sócia Maria Helena Ventura Santos Domingos; uma quota de cento e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Luís Miguel Santos Domingos; uma quota de cento e cinquenta mil escudos pertencente à sócia Filipa Sofia Santos Domingos.

§ 1.º Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, cujo montante desde já se estipula sem limite, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

#### ARTIGO 4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a estranhos depende do consentimento em primeiro lugar da sociedade e em segundo lugar do sócio Orlando Laurentino Matos Domingos e só depois dos restantes sócios. Caso a sociedade utilize o direito de preferência ou os sócios, salvo expresso e comum acordo em contrário, o preço da aquisição das quotas em causa será aquele que resultar do balanço especial que para esse efeito se elaborará.

§ 1.º Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota deverá avisar a gerência que convocará nos oito dias seguintes uma assembleia geral, a quem dará conhecimento e que se pronunciará sobre o interesse da sociedade na aquisição da quota, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º

#### ARTIGO 5.º

No caso de interdição ou falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os respectivos representantes ou herdeiros, devendo estes escolher um de entre si que a todos represente, sem prejuízo do que se estipula nos parágrafos seguinte.

§ 1.º Em caso de falecimento dos sócios Rui Pedro Matos Domingos e ou do sócio José Leirinha Fernandes as respectivas quotas não se transmitirão aos seus sucessores, devendo ser adquiridas pela sociedade. Se esta não optar pela sua amortização, deverão ser amortizadas pelo sócio Orlando Laurentino Matos Domingos sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota e bem assim adquiri-la nas seguintes circunstâncias: quando qualquer dos sócios se separe judicialmente de pessoas e bens ou se divorciar; quando se haja feito penhor ou arresto sobre uma quota; quando se deva proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial.

§ 1.º O preço da compra ou da amortização será aquele que se verificar em balanço especialmente efectuado para esse efeito, não podendo, salvo expresso e comum acordo da sociedade e restantes sócios, ser superior ao valor da quota, acrescido dos suprimidos pelo seu titular efectuados se for caso disso e da parte proporcional das reservas existentes.

#### ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete desde já ao sócio Orlando Laurentino Matos Domingos que fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

§ 1.º A gerência do sócio Orlando Laurentino Matos Domingos constitui direito especial do mesmo.

§ 2.º O gerente Orlando Laurentino Matos Domingos fica desde já autorizado a comprar, vender, hipotecar, dar ou tomar de arrendamento, ou por outra forma onerar quaisquer bens móveis ou imóveis.

§ 3.º Ao gerente compete ainda representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer acção.

§ 4.º A gerência do sócio Orlando Laurentino Matos Domingos dura por tempo indeterminado e enquanto a sociedade durar, constituído direito especial deste.

§ 5.º A destituição do gerente só poderá ser deliberada por decisão unânime de todos os sócios.

§ 6.º É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais ou em fianças, abonações e letras de favor.

#### ARTIGO 8.º

O pacto social só pode ser alterado com voto favorável do sócio Orlando Laurentino Matos Domingos.

#### ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos vinte dias de antecedência.

O sócio Orlando Laurentino Matos Domingos fica desde já autorizado a movimentar a quantia depositada à ordem da sociedade, para fazer face a despesas de escritura, registo, etc.

Conferida, está conforme.

21 de Março de 1995. — A Conservadora, *Maria de Lurdes Santo Nicolau*.  
3000220823

MONTIJO

### A CAVALO — ACTIVIDADES TURÍSTICAS E EQUESTRES, L.<sup>DA</sup>

Sede: Picadeiro da Quinta da Horta, Senhora da Fonte, Atalaia, 2890 Alcochete

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 01986/950721; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/950721.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

No dia 20 de Junho de 1995, nesta cidade de Lisboa e no 16.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, notário, compareceram a outorgar:

1.º Alberto Patrício Dias, casado com Maria Isabel Frade Tomaz da Costa Patrício Dias segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, residente na Herdade do Peso, Biscainho, Coruche, contribuinte n.º 195210409;

2.º Jorge Manuel Teixeira Martins Pereira, casado com Antónia Maria da Conceição Graça Mota Pereira segundo o regime de comunhão geral, natural da freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, residente na Quinta dos Morangos, Rua do Biscainho, Biscainho, Coruche, contribuinte n.º 132661454;

Pelos outorgantes foi dito:

Que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas, denominada A Cavallo — Actividades Turísticas e Equestres, L.<sup>da</sup>, com sede no Picadeiro da Quinta da Horta, Senhora da Fonte, Atalaia,